



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 07/05/19 \_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2019

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1504/2019**

Data: 06/05/2019 - Horário: 13:44



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016, nº 6.025/2017 e nº 6.143/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

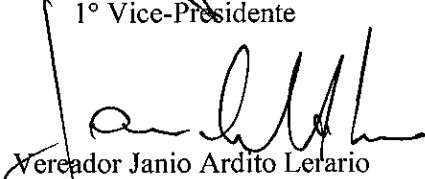
Pindamonhangaba, 06 de maio de 2019.

  
Vereador Felipe César - FC

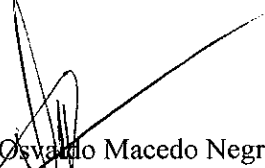
Presidente

  
Vereador Carlos Moura - Magrão

1º Vice-Presidente

  
Vereador Janio Ardito Lerario

1º Secretário

  
Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão

2º Vice-Presidente

  
Vereadora Gislene Cardoso - Gi

2ª Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.143, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.**

(Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria de Mesa Diretora)

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio atual dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016 e nº 6.025/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2018.

  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Fabrcio Augusto Pereira**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 21 de junho de 2018.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/